



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede revisão salarial e reajuste aos Servidores do quadro pessoal permanente do Poder Legislativo Municipal, altera a jornada de trabalho e a tabela de vencimentos dos Cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial, com sabe na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, a todos os Servidores, Empregados Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Água Doce do Norte/ES, em cumprimento ao que estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, Parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar Municipal no 43/2022.

Art. 2º. Fica concedido REAJUSTE salarial de 2% (dois por cento) aos Servidores do quadro pessoal permanente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Fica alterada a jornada de trabalho e tabela de vencimentos dos cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES, na forma do ANEXO I desta Lei.

Art. 4º. O ANEXO II da Resolução no 12, de 30 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDA DE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
01	Procurador Geral Legislativo	A	R\$ 5.513,81



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O ANEXO I da Lei no 99, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MÉDIO	Assessor Gabinete da Presidência	40	02
SUPERIOR	Assessor Jurídico	40	01

Art. 6º. O ANEXO III da Lei no 99, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

CARGO	VENCIMENTO
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 1.700,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 4.500,00

Art. 7º. As dotações necessárias para a execução da presente Lei correrão à conta da previsão orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 28 de dezembro de 2022.


ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal